



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

DECRETO Nº 066, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

Institui Grupo de Trabalho e regulamenta procedimentos para a implantação da Previdência Complementar no Município.

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Município possui prazo até 13 de novembro de 2021 para a implantação da Previdência Complementar, nos termos dispostos no § 6º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103;

CONSIDERANDO as disposições do Guia de Previdência Complementar para Entes Federativos elaborado pela Secretaria de Previdência, vinculada ao Ministério da Economia, que traz orientações para a assinatura do Termo de Adesão a ser firmado com Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC),

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o seguinte Grupo de Trabalho (GT), no âmbito do Município de Boa Vista do Sul, com os seguintes integrantes:

1) Adelise Teresinha Costa de Conto, mat. nº 555, Agente Administrativo Auxiliar e Presidente do Fundo Próprio de Previdência do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

2) Márcia Fachinelli Debiasi, mat. nº 36, Auxiliar de Serviços Administrativos, no exercício do cargo em comissão de Dirigente do Setor de Compras;

3) Taline Rex Zuchi, mat. nº 526, Agente Administrativo Auxiliar, no exercício do cargo em comissão de Dirigente do Setor de Licitações;

4) Cláudio Luiz Pozzebon, mat. nº 173, Contador;

5) Charla Pereira, mat. nº 54, Tesoureira e Gestora do Fundo Próprio de Previdência do Município;

6) Carina Carminatti Milchareck, mat. nº 95, Assessora Jurídica;

7) Anderson Kohlrausch, mat. nº 625, Controlador Interno;

8) Cassiane Bolzan dos Passos, mat. nº 472, Farmacêutica;

9) Valtair Andreola, mat. nº 117, aposentado;

10) Marcelino Rebellatto, mat. nº 94, Odontólogo;

11) Sonáli Chies Aguzzoli, mat. nº 697, Secretária Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º. Caberá ao GT a escolha da Entidade Fechada de Previdência Complementar, mediante análise dos seguintes critérios: experiência da entidade, características do plano oferecido e operação.

Parágrafo Único. Incumbirá ao Grupo de Trabalho a confecção de Edital de Chamamento Público, direcionado às entidades de Previdência Fechada interessadas em participar do processo seletivo, bem como a elaboração de Minuta de Projeto de Lei para a instituição do Regime de Previdência Complementar no Município.

Art. 3º. O GT elaborará cronograma, visando o acompanhamento e cumprimento do prazo de 13/11/2021 para a vigência do convênio junto à EFPC, reunindo-se ordinariamente em data e local pré-definidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Parágrafo Único. Os integrantes do GT serão dispensados do exercício de suas atribuições funcionais, quando da realização das reuniões, cujas atas serão lavradas em livro próprio (ou meio digital).

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento fornecer os meios necessários à execução dos trabalhos, visando o atingimento dos objetivos do GT.

Art. 5º. O GT poderá valer-se de profissionais das áreas jurídica, atuarial e financeira, para subsidiar a avaliação dos critérios de escolha da entidade de previdência conveniada.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto serão suportadas pelo Município.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se.
Em 11/08/2021

Sonáli Chies Aguzzoli,
Secretária Municipal de Administração e Planejamento